

27. set 9

1916

1226



Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant -

33-222

JUSTIFICAÇÃO

Correia Pinto & Companhia, commerciantes, estabelecidos nesta cidade: Justificantes -

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezeses seis nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho que adante, digo, que adiante se vê;

do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Paul Plaisant, es-
crivaõ, Que o subscrivi.

Dr. Alberto de Abreu Filho

Advogado

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná.



*o. em, supranab o Eucua do
a hon. P 25 1x 916 P*

Dizem Correia Pinto & Cia., commercian-

tes, estabelecidos á rua 1^a de Março, nesta Capital, por seo advogado infra assignado, que estando a ser perturbados no livre exercicio de seo commercio pela acção abusiva, illegal e inconstitucional do Governo do Estado que, por intermedio do Snr. Secretario de Finanças e seos agentes fiscaes, violentamente, na Estação da Estrada de Ferro e ruas desta Capital, no trajecto dessa Estação para os armazens dos supplicantes, apprehende as mercadorias de procedencia estrangeiras e de producção de outros Estados por elles importadas sob o fundamento de estarem as mesmas sujeitas ao imposto estadual denominado -Patente Commercial- a cujo pagamento se negam os supplicantes por ser o referido imposto manifestamente inconstitucional ex-vi do disposto nos arts. 9^o § 3^o da Const. Fed., 2^o da Lei n^o 1185, de 11 de Junho de 1904 e 2^o do Dec. n^o 5404, de 23 de Dez. do mesmo anno, acontece que, não obstante terem os mesmos supplicantes já por diversas vezes (2) obtido deste Juizo, nos termos do art. 8^o e seguintes do cit. Dec. N^o 5404, mandados contra a apprehensão de mercadorias dessas procedencias por elles importadas, persista o referido Snr. Secretario de Finanças na pratica de tão evidente attentado contra o direito que assiste aos supplicantes de exercer o seo commercio de importação dessas mercadorias, independente-mente do pagamento de quaesquer impostos ao Estado, que as não pode tributar sem violação flagrante do preceito do cit. art. 9^o § 3^o da Const., e tenha ordenado aos seos fiscaes, como publicamente o tem declarado o Fiscal Gabriel Natal, que continuem a

fazer ditas apprehensões onde quer que sejam encontradas as
mercadorias de importação dos supplicantes, veem estes, por
isso, requerer a V.Ex. que admittindo-os a justificar todo o
allegado com as testemunhas abaixo arroladas, com intimação
do Dr. Procurador Geral do Estado para assistir a respectiva
inquirição, como representantes legal do Estado, e justificado
quanto baste se digne de expedir, com as notificações legaes,
mandado geral prohibitorio contra a apprehensão de ditas mer-
cadorias e que de futuro venham a ser importadas pelos suppli-
cantes no livre exercicio de seo commercio. Nestes termos

P.P. que A., ouvidas as testemunhas arrola-
das, com a intimação e notificações requeri-
das, seja expedido o mandado nos termos pe-
didos.

Ról de Testemunhas:

Epaminondas Santos

Pedro Marques

Coritiba, 26 de Setembro de 1916.
Alberto de Albuquerque
- advogado -

3/2
Designo o di d'amarco,
de 13 horas, para a jus-
tificação.

Jan. 24 - Setembro - 1916



O Escrivão:
Paulo Haisant

Certifico que, em virtude do
mandado retido, e o despacho nella
lançado, intimiei nesta cidade a Se-
nhor Doutor procurador geral da jus-
ticia deste Estado por todo conteúdo
da referida petição e despacho; assim
como o dia e hora que se fara a
justificação pedida e em seu e de
tudo bem escrito ficou, e referi-
do e verdade do que dou fe'.

Curitiba 27 de Setembro de 1916

O official de justiça,
Paulo Haisant da Rosa

custas
8000

Paul Thairaut,
Exercício do Juiz
Federal na Sec.
ção Federal do
Paraná.



Certifico por
me ser pedido,
que do Autor
Idé Manutenção
de Passes, em que
são Requerentes
Correia Pinto & Com.
paulista, nego-
ciante estabelecido
nesta cidade de
Paraná; consta a
seguir treze o se-
guinte:—

Procuração
Correia Pinto & Com.
paulista negociante
estabelecido
nesta cidade de
Paraná. Por es-
te instrumento
por um de nós
feito e assignado
reconstituindo os nos-

novos bastantes
procuradores ou
advogados don-
te Marcellino José
Riquiera Junior
e Doutor João Car-
los Hartley Gutier-
res e solicitador
Seir. Gouso
de Quadros com
prodres espe-
ricas e illimi-
tados para em
nosso nome e
caso se presen-
te formos requ-
rer na justiça
Federal deste Es-
tado as medi-
das garantidas
na lei de nosso di-
rito contra a
fazenda do me-
mo Estado por
appreheções
e ameaças de no-
sas apprehe-
ções de merca-
dorias de nossa
propriedade e
por se a garan-
ta de falta de
pagamento do

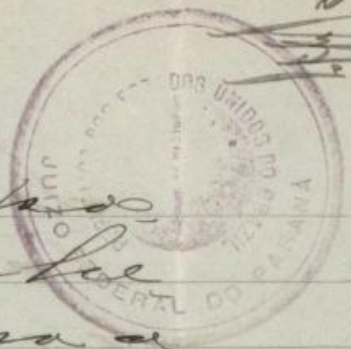


57/11/19

do seu ponto de
 movimento da
 Te. Commercial,
 propoz a acção
 para as acções que
 no caso em dize
 acção para haba
 em todos os seu
 termos e inci
 dentes ali fi
 rral sentença
 e para execu
 ção, interpor
 todos os recur
 sos legais e ar
 rasar-se ou em
 qualquer sim
 plancia, prati
 car todos e qual
 quer acto que
 for necessário
 para reser
 va alguma, em
 prejuizo e re
 gundo riu
 fiancia inclu
 sivel de su
 bita heleser
 ta em quem
 poverer pe os
 subta helesido
 em outros com
 ou sem reser

reservar de po-
derar, prometta-
ndo não haver
por firme e
valida tua
quanto não
desempenho
do presente
mandato fi-
sco. Não se
dite por favor
nem por
qualquer del-
les isolado
mente. - Com
verdade fase
novo de que
assignados.
Antes deida
mente selo-
do com um
estampilhado
federal no va-
lor de trezen-
tos reis e as-
sim cumtili-
gado. Curitiba
há vinte e sete
de Setembro
de mil nove-
centos e de-
zeis. (Assig-
do). Carneida Juv.

Printo f Campo
reiv. Reconhe
so verdadeiro a
firmado e letro su
ppro de Correia
Printo f Campo
reiv. Retornan
do sellado com
duas estampas
flora estaddan
nos seguintes
valores: Um
de quinhenta
reis e outro de
seem mil reis
e assim eunti
liçadras. Cumi
tinho, vinte e nu
ve Setembro de
mil novecentos
e de sessenta. Que
termina com (ou
tara o signal)
de verdade. (ou
signalado) Na
noel José Cou
salves. Substa
beleceiros ou po
derer da presen
te provação em
reserva, na per
são do Sr. Doutor
Theobaldo de S. Freu



de Afonso Filho. A
tudo sellos com
um estampo
federal no
valor de dois
mil reis e ar
um emiti
sua. Comiti
ho pinte e p
de Setembro de
mil novecentos
e de sessenta e seis. (A
sua) March
sua Rogério Ju
sua. João Gar
sua Hartley Gut
sua. - Hebe he
so a letra e fir
sua a p
sua João Gar
sua Hartley Gut
sua. - Comiti
ho pinte e p
de Setembro de mil
novecentos e de
sessenta e seis. A
tudo sellos
com duas estam
pitos e t
nos seguintes
lotes, sumo de um
mil reis e outra
de quin



quinhentos reais e
 sessam e setenta e
 dois. Em testimony
 nhs (certo e sig-
 nol) de verda-
 de. (Assigua-
 do) Manoel José
 Gonçalves. Este
 por vinte e um
 carinhos com os
 seguintes dizeres. M.
 J. Gonçalves. Princi-
 pal Tabellião. Cemi-
 nista. Paraná. Nada
 mais se continha
 em dita procuração
 que hea e fichueu.
 He extracto dos respu-
 tivos autos ao qual
 me reporto e dou fe. R. 1.000
 do Juizigno Ignacio da S. 1.200
 Cruz, Reverente juiz. R. 5.700
 mentado do Juizigno
 de tal o exereci. Juiz
 Paul Marant exerceo Juiz
 o Julas. Osn. Osn. a. Osn.

Com
 Paul
 1000
 2000
 1000





CASOS POLICIAES

A policia foi hontem avisada de que o melandrim José Americo, no arrabalde Portão, havia vibrado uma bofetada em um transeunte.

O delegado providenciou mandando ao local praças de policia mas, lá não havia nem sombra do incorregivel Americo.

—Os chauffeurs Julio Roda e José Martins, hontem foram apresentados ao delegado da serviço no posto central, por terem se atracado em luta corporal por questões futeis.

—Leon Ossik, hontem, na praça Tiradentes, promoveu grossa desordem sendo guindado ao xadrez do posto central.

Notas Sociaes

ANNIVERSARIOS

Fazem annos hoje:

O sr. Alfredo Pedrosa, funcionario municipal;

—A galante menina Zianna Zanchetta, filhinha do sr. Gino Zanchetta, co-proprietario do Grande Hotel Moderno.

HOSPEDES E VIAJANTES

Encontram-se nesta capital vindos:

De Buenos Aires, o joven Pettit Mtder, filho do coronel Nicolau Mader;

—De Campo Largo, o sr. A. Kloss Netto.

NUPCIAS

Realizou-se sabbado na residencia da exma. senhora d. Anna M. Pereira Lagos, o enlace matrimonial da senhorita Joanna Nery da Fonseca com o sr. Adelio P. da Siqueira, capitalista desta praça.

A cerimonia do consorcio teve lugar ás 6,30 da tarde, perante o dr. Octavio do Amaral, juiz da 1ª vara, seguindo-se o acto religioso pelo monsenhor Celso Itiberê da Cunha.

Paranympharam o acto, por parte da noiva, o sr. Dario Cordeiro, e por parte do noivo, o sr. Attilio d'Alló.

Apoz foi servido aos convidados uma farta meza de doces e fins licores sendo por essa occasião erguidos varios brindes com votos de felicidade aos recém-casados.

ENTERRO

Os funeraes do sr. coronel João de Abreu se realizaram sabbado ultimo em São José dos Pinhães, com um grande acompanhamento, inclusive grande numero de amigos do extinto que desta capital partiram para n'elle tomar parte.

Ao baixar o corpo á sepultura fallou o sr. Julio Pernetta que, em palavras repassadas de profundo sentimento, enalteceu as qualidades que exaltavam o extinto.

UMA MACHINA SINGER ENCRENCADA

Constantemente a policia se vê ás voltas com as queixas e reclamações sobre questões de compras e vendas de machinas Singer.

Hoje, na delegacia do 1º. districto compareceu d. Angela Morona, residente á rua 7 de Setembro n. 23, que declarou que já ha algum tempo comprou de uma sua conhecida uma dessas machinas que occasionam "encrencas", ficando responsavel pelo pagamento restante das prestações á companhia Singer, recebendo no final um documento que declarava nada dever ella á referida companhia.

Hoje afinal deu a venda por agua abaixo. Inesperadamente appareceu em sua casa um agente da Singer exigindo novo pagamento ou entrega immediata da "encrencada peça". O custo total da machina foi de 220\$000.

O delegado está em papos de aranha e se vendo apurado para achar o fio da meada.

Festeja hoje o seu annversario natalicio o sr. dr. Affonso Alves de Camargo, illustre Presidente do Estado.

A' note s. exª. dará recepção em seu palacete da praça Ozorio, ás pessoas de suas relações.

**NA RUA 15
UM MENOR SURRADO**

A' hora 14 de hoje, o menor Paschoal Pascul, tendo entrado no Grand Café, afim de vender bilhetes de loteria foi por um empregado da casa "abalroado", do que resultou cah r na caigada.

Com o violento tombo o menor ficou com o braço escoriado.

O guarda civil roufante prendeu o empregado e em companhia do menor, conduzio-o ao posto central onde foi apresentado ao delegado dr. Franklin de Araujo, que resolveu o caso.

cidadãos eleitos para constituirem a camara

Sabemos que é firme proposito do sr. secretario da Fazenda, de accordo com o sr. presidente do Estado, mandar apprehender as mercadorias destinadas á firma Correia Pinto e Cª. em vista destes srs. não se conformarem com o imposto de Fonte Commercial.

Secção Livre

SOCIEDADE BENEFICENE 28 DE SETEMBRO

Sessão Magna, posse de directoria e Baile

De ordem da sra. Presidente tenho o prazer de convidar as senhoras socias e socios desta sociedade e suas exmas. Familias para assistirem os festejos commemorativos do 21º. anniversaria da installação desta Sociedade e a Lei Rio Branco que terá lugar a 28 do corrente, á hora 16,30, no Salão Hauet, constando de sessão magna, posse da nova Directoria e Baile.

Coritiba, 24 de Setembro de 1916.

A 1ª. Secretaria

MARIA LUIZA PEREIRA

Foram nomeadas para os festejos do dia 28 do corrente as seguintes commissões:

De ornamentação: Paulo Marques, Luiz Augusto Ferreira, Benedicto Candido, Plinio Collim.

De Toilet: as senhoritas Maria Luiza Rio Branco, Leonor Estefá Bernardina de Freitas, Maria da Luz do Nascimento.

De Buffet: as senhoras Rosalina Marques do Rosario, Hercilia de Abreu, Maria da Luz Garcia, Cecilia Collim, Lourença Pereira Alves.

Da Recepção: os senhores Paulo Marques, Olympio Rodrigues dos Santos, Dario de Lemos, Benedicto Pereira da Silva, Augusto dos Santos, Benedicto Garcia, Pericles Simões dos Santos e Manoel Euphrasio dos Santos.

De Porta: os senhores João Fabricio de França e Plinio Collim.

Directoras de salão: as senhoras Carlota Dolores de Paula e Sebastiana Garcia.

Mestre sala: o senhor Benedicto Candido.

N. B. — Pedese o especial favor aos srs. convidados a apresentarem os seus convites á commissão de porta.

GRANDE FESTA RELIGIOSA NO PORTÃO

No dia 8 de Outubro vindouro, terá lugar, com grande solemnidade, o lançamento da pedra fundamental da nova Igreja do Senhor Bom Jesus do Portão e bemzimento do terreno pelo monsenhor Celso Itiberê da Cunha.

A festa obedecerá ao seguinte programma:

Missa na Capella, ás 9 horas da manhã. Lançamento da primeira pedra e bemzimento do terreno, ás 13 horas; depois desta cerimonia haverá kermesse e o sorteio da tombola.

A banda de musica "Lyra Casinista" a-brilhanará a festa.

Fica convidado a comparecer a este festejo toda a população da capital, dando assim maior realce a esta cerimonia.

A's pessoas religiosas que desejarem ajudar na obra pia do levantamento da igreja,

poderão offerecer prendas para a kermesse, pelo qua desde já apresentamos os nossos agradecimentos.

As prendas poderão ser entregues na Confeitaria Queiroz em Coritiba, e no Portão Portão, 25 de Setembro de 1916.

A Commissão

Protesto

Constando aos abaixo assignados, netos e legitimos herdeiros do fallecido Bibiano Francisco de Siqueira, que a Sra. D. Maria David viuva deste, pretende vender os bens deixados por aquelle finado, terrenos de campo e matto(casas e mais bemfeitas, no logar denominado Santa Quiteria, suburbio e municipio de Coritiba, sem ter feito o respectivo inventario, venhão, por isso os abaixo assignados protestar contra semelhante venda ou alienação de taes bens

E para que não se alegue ignorancia e para salvaguardar seus direitos fazem, na forma da lei em vigor, o presente protesto, e convidão a referida sra. a dar os bens que se acha de posse ao respectivo inventario Santa Quiteria, 19 de Setembro de 1916.

Arrogo de Amelia Theodora Ferreira por me pedir João dos Santos Ribas

Horacio de Freitas Siqueira
Francisco Lourenço

Arrogo de Antonio dos Santos Andrade de Victor Bodziak, Pedro Pampuche, João Gebun, Eteivina Freitas Neves.

Arrogo de d. Maria Bernardina, Gregorio de Camargo

6-1

Missã

A familia da sempre chorada

ANGELA ZANICOTTI THA'

ainda acerbamente ferida pela sua morte, convida todos os parentes e amigos para a missa de 7º dia que mandam rezar no dia 26 do corrente ás 7 1/2 horas na Igreja do Bom Jesus.

Por mais este acto de bondade será sempre grata, e manifesta o seu maior agradecimento a todos que acompanharam os restos mortaes da fallecida até sua ultima morada.

Coritiba, 23 de Setembro de 1916.

2-2

OBRAS DO PASSEIO PUBLICO

A Directoria de Obras Municipaes chama a attenção dos interessados para o edital que está sendo publicado diariamente no "Diario Official", relativamente áquellas obras, fornecendo a mesma os interessados todos e quaesquer esclarecimentos até o dia 29 deste, vespera do recebimento das apostas.

Directoria de Obras Municipaes em 15 de Setembro de 1916.

ADRIANO G. GOULIN

Eng. director

2ª, 4ª e sext. até 27

Paul Flament,
Direitor do Juiz
do Federal, no
Seccão Federal
do Paraná.



CERTIFICO, por
me ser pedido
que dou autor de
Manutenção de For
se em que são
Requerentes Cor
rêsia Piquete e Com
panhia, negoc
laente estabeleci
dor nesta capi
tal, com a íto.
Há duas a se
guinte:

Peticão.
Excelentíssimo Se
nhor Doutor Juiz
Federal do Seccão
do Paraná. Por seu
advogado intro
duzido, dizem
Corrêsia Piquete e Com
panhia, negoc
laente estabele

estabelecidos neste
Capital, e Rio
Grande de Minas,
numero de decretos,
que, tendo retirado,
hoje tem a tres ho-
ras e meia do tar-
de, da leitura da
Littada de Ferro, de
ta cidade, e suas
par de arros no
sistema, marca de
vinhos de Jouvillie,
mercadorias e
que se acharam em
transito e ainda no
proprios involu-
tos, em que foi
imposto e, por-
tanto, ainda não
incorporado a ma-
rca da riqueza
do Rio, foi. The
apreendido no
mercadorias,
por empregados
do Fisco Estadual,
e carregados do
arrecadação do il-
legal imposto de
promovido Paten-
te Commercial



Comercial au-
 xiliados por Guar-
 das civis, quan-
 do da mesma mer-
 cadoria se acha
 na ainda nas
 carroças que a
 transportaram pa-
 ra a casa Com-
 mercial do Sup-
 plicante, sem
 que fosse levado
 termo ou auto
 algum da ap-
 prehenção, e en-
 ducando a para
 o depósito pu-
 blico e se segun-
 do a certidão a
 cerca mediante
 ao pagamento
 do do referido
 imposto, e tra-
 do pelo litado
 a entrada das me-
 radorias, masio-
 ras ou extran-
 geiras, no seu
 territorio (documen-
 to juntos, sob
 numero 1 e 2). -
 Ora sendo o allu-
 dido imposto de

de uma inco-
stitucionalidade
flagrante, Typico,
já tanto for
proclamado em
varias accordas
e incofissima-
vel em face do
artigo do do
Decreto numero
cinco mil qua-
trocentos e doir, de
vinte e tres de de-
zembro de mil
novecentos e qua-
tro, que regula-
mentou a lei
numero mil cento
e oitenta e seis,
de onze de ju-
nho de mil no-
vecentos e quatro,
é fora de duvida
que, sem haute
facto, do agente
da Fazenda Nac-
ional, e continue
um verdadeiro at-
tento a propriedade
dos Supplicantes, ga-
rancia e o do
da a sua ple-

12
13



plenitude pelo ar
 tigo referido e do
 paragrafos de
 sete do Constitui
 ção Federal. Ver
 tar condições de
 Supplicantes, de
 acordo com os
 artigos citados e re
 quentes do dito.
 Do Decreto cinco
 mil quatrocentos
 nove e dois, requere
 rer se digno Vossa
 Excelencia ma
 nuter o ou não
 posse de todos os
 seus bens, que
 existirem na sua
 casa comercial,
 que for fora
 della, bem como
 sobre os já ap
 rehendidos que
 lhe derem por
 restituídos, a fim
 de que dellas
 possam e gozem
 em todo o seu
 plenitude sem
 o meno por par
 te do fisco do
 doal para o que

que se dignará
Vossa Excellencia
fazer expedir o
respective Manda-
do cum favor do
Supplicante, e
notificada a Sa-
ccuda do Cito-
rio, e execução do
doutor Procu-
dor Geral do Cito-
rio, para, no pre-
so do Rei e sob
as penas nella
prescrittas,
representar os
seus vassallos que
tiverem, notifican-
do se tam bem
o doutor Procu-
rador Fiscal do
Cito-rio, para que
se abstenha de
turbar com qual-
quier maneira,
para pagamento
do do referido im-
posto, ou de dar
Supplicantes,
sob pena de dar
conta de rei de
muito para o
Albergue Noctur-



Nocturno de to do
do de. Os supple
pau ter pro teta
pro to do o gencro
de pro ora e cu di
reito pemeitida
e at abiam o
pemeite acco
pava os effeito
do pagabemto
da taxa judici
ria cu sum pou
to de reir. Pro teta
tam, outo reir,
haver oportuna
mente, pela ac
co oco pemeite,
ca pende e dan
not soffrida com
o acto illegal
arbitrario do Ju
pudo do doal, a
cima referido e e
pava que sejam
afinal, e a m
condemada a de
pirtiz de qualque
turbaco e o ha pe
nar condemnado
p. p. Defeimento, lito
so denda mto sel
lido, e a m
pirtos federaes

nos saberes de Treze
 Tor sair cada um,
 e assim cumtinho
 do. Cumtinho vinte
 e doir de Setembro
 de mil nove cento
 e de sesser. (Assignado)
 Alberto de Archa Filho
 Advogado. Depsa
 chob - A. de Jiro man
 to a expudicab do
 mandad sobre os
 mercadores e pape
 lhy deidos. Cumt
 ticho vinte e doir de
 Setembro - nove cento
 e de sesser. (Assignado)
 L. Carratho. Nada
 mais se continha em
 dito peticao que vem
 oficialmente extrahi

L. 1000 dos respectivos autos
 L. 1200 dos que me reporto
 R. 6:600 e doze, de humos gu
 8:800 eis do. Cumtinho
 Juuocentados e sesser.

Juu. Paul Haisant, e mais,
 Queo Juuicant, Anji e mais.

Paul



Paul Haisant
Esqueras do Juiz
Federal, 1ª Sec.
ção Federal de
Paraná.



Certifico, por
me ser ysedido
que, do Autor
de Manutenção
de posse em que
são Requerentes
Correia Pinto &
Companhia
negocantes e
estabelecidos nesta
Capital; con-
ta á seguir da
a seguinte:

Petição
Excell^{ta}ssimo Se-
nhor Doutor Juiz
Federal da Secção
de Paraná. - Direm
Correia Pinto & Com-
panhia, negoci-
antes estabelecidos
da á sua fari-

Primeiro de Maio
do numero dese-
cto, nesta capi-
tal, por seu ad-
regado infra ar-
regados, que ten-
do requerido á
Vossa Excellen-
cia de accordo
com os artigos
vito e sequen-
tes do Decreto nu-
mero cinco mil
quatrocentos e
dois, de vinte e
três de Dezembro
de mil novecen-
tos e quatro, ma-
nutenção de
passe de camra-
leas de arcos na-
cional, marca
A., vindas de
Fairville, e tendo
obtido de Vossa
Excellencia o re-
spectivo manda-
do, sem agora
os respectivos
ter requerer se
digne Vossa
Excellencia ma-
nutenção de, tam-



Também, no por-
 se de (312) três e
 dose pacca de
 arvo e (245) duas
 tor e quarenta e
 cinco de assu-
 ear (documentos
 um, dois, tres e
 quatro), por
impeter de Sau-
ta Catharina, en-
 ja mercadorias,
seu nome e ou
derde já feito
a Nova Excellen-
cia em peti-
ção de pro-
id, na este
re as in-
stituição de
pro de
ciol. Assim, e
 peram os sup.
 publicamente se dig-
 nará Excellen-
cia fa
ex o
pro de
polizicada a
fac de de
de no pro
de pro

Procurador Geral,
para os serviços
da Real e nobre
procuradoria, nelle
procurador, e
aferecerem os seus
serviços que ti-
ver, notifiando
do se tambem
o Procurador Fiscal,
para que se ab-
steja de tur-
bar com qual-
quer procedimento,
para o pagamento
do devedido im-
posto, das mer-
caderias do sup-
plidamente, sob
pena de de-
scontar de reis
de multa, pa-
ra o fisco que
deverem, desta
razão. — Os sup-
plidamente patti-
ficam a final
da petição em
Cartorio e já de-
mandada por
Nossa Excelen-
cia. J. J. de fe-



Referimento. In-
toto e devidamente
te sellado com
um estampo
Alv. Federal no
valor de trezen-
to reis e assim
multiplicado.
Quinta, vinte
e cinco de Setem-
bro de mil nove-
centos e dezes e seis
(Assinado) Pl.
Bento de Aguiar
Filho. - Desp.
cho. - A. Sim. Cu-
ritiba, vinte e cinco
de Setembro de
mil novecentos
e dezes e seis.
(Assinado) Co-
ta Garrotho. -
Nada mais
se encontra
em dita pe-
tição que bem
e fielmente ex-
trahi dos respec-
tivos autos ao
qual me repor-
to e dou fé. Eu
Joaquim Aguiar
do Cruz, Procu-

L. 1004 Trerente Juramen
L. 900 Toda vida Juicio de
R. 4300 doral de exerci.
6:200 Ju. Paul Haisant, uniao, fur
o juliao, Danfo a aempno -

Paul Haisant
26 de Setembro 1916
Paul Haisant
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO PARANÁ



Assentado,

Aos vinte e cinco dias do mes
 de Setembro de mil novecentos
 e sessenta e cinco, nesta cidade
 de Bequimbó, no sala da
 Audiencia onde presen-
 te se achavam o Doutor
 João Baptista do Couto
 Cavalheiro Lillo, juiz da
 Audiencia e o Escrivão
 municipal, adiante nomeados
 presentes tam bem o Dou-
 tor Abolario de Macedo
 Portugal, Procurador Gual
 da Justicia do Estado, e pro-
 cedendo o justificante,
 Doutor Alberto de Abreu Sr.
 Mro, foram inquiridas
 as seguintes perguntas
 do que foy o acto tenho.
 Deu resposta que foy
 seguinte:

1.º Testemunho

Pedro da Costa, Marguer,
 e em vinte e cinco dias
 de Setembro, no
 anno deste Estado, Pe-

Reporter, sabe ler e
escrever, residente na
na cidade, por conta
seu disse nada.
Foi na primeira
legal de dizer a ver-
dade do que sou-
ber e Hugo José per-
seguido. Fomos in-
quirida sobre o con-
tudo do petição ini-
cial de Jothas' duas,
que foi lida dis-
se; que encontrado
se de passagem, foi
surpreendido, pela
rua sete de Setembro,
por uma reunião de
guardas civis que de-
screver a sua curio-
sidade. Aproximando-
se do local verificou
então que se tratava
de uma apreensão
clandestina de ma-
donas da firma Cor-
reio Pinto & Campos
Ltda. Melhores infor-
mados soube que a
firma havia nega-
do se do pagamento
to por inconstitucio-
nal de seu produto de

Junta Commercial, de
 Mercaderias formam en-
 to a pue hie dido pa-
 lo a Agente do fisco
 Senhor Gabriel Natal, que
 declarou preeumptiva-
 mente fazer a pue-
 succao de qualqner
 Mercaderia qe n' mca-
 m a firma mencionada;
 da; que o mesmo
 Agente Gabriel Natal
 declarara ter recebido
 do orden. Terminou
 me do Senhor Doutor
 Sebastiao de Trindade
 para a preeumptiva
 doo e qualqner Mer-
 caderia form qual
 fosse a sua pree-
 dencia. Dado a pue-
 larva do A. P. P. P.
 do General da Justica
 do R. T. do, por este fo-
 ram feitos diversos
 rescriptos que o
 teriam em loo assim
 respondem; que jul-
 ga que a preeumptiva
 doo que se refere e
 era abar de trino pro-
 que se considera inco-
 nstitucional e inoportu-

importo de Patente Com-
mercial; que Ga-
briel Natal disse pu-
blicamente que
aperturaria todo
o qual quer merca-
do, e portanto
a Commissão de
Companhia por
ordem do Secretário
da Fazenda de
que não pagasse
o importo de Patente,
não se recor-
dando a quem
a quem Natal fez
no acto afeição
dito como havia
comissão pessoal
perpetua; que não
risse nem sabe se
Gabriel Natal recu-
sava ordem por es-
cripto de autoridade
de competente por
no afeição de
do a qual quer mer-
cado que se de-
tinha a Commissão
Punto de Companhia;
que não sendo ordem
nem humo em pro-
du de Gabriel Natal

Natal, não pode ac-
 ceder-se ao mesmo
 recebo do Decreta-
 rio da Fazenda a or-
 dem que deise ha-
 ver recebido e a ser
 effectuar a aprehen-
 são de Mercedorio
 que se detinha em
 La Correia Pinto e
 Campanhã; que não
 soubera nem sabe
 se existe portaria
 ou qualquer ordem
 por escrito do
 Decretario da Faze-
 nda e, digo, Fazenda
 ou de outro auto-
 ridade do fisco, man-
 dando aprehender
 mercedorio que se
 detinha em Cor-
 reia Pinto e Cam-
 panhã; que o
 meu caso que
 se refere é o que se
 trata, isto é a
 aprehensão que se
 referiu e o que se
 viu de Gabriel Totol.
 Como nada mais
 foi perguntado nem
 requerido de se por

11
Grou Judo e prece
do Depoimento que
depois de lido e
chodo eouforme a
siguiente juiz, ten
tamente e parte
no que foi lido ten
rindo. Por Juiz Juro
sio do Com. Resum
te juramentado do
juizo Federal e a
cunha, por Mais a
antes, que o Juro
Barro

Pedro Laporta
Alberto de Freitas
Est. em de 11 de 1914

2.
H. J. J. J. J.
Examinando o seu
tor, com vinte e no
re annos de idade,
Commerciaente no
mundo de todos
casado, sabe ler e
escrever, residente
na cidade, com
portuguez de nome
da. J. J. J. J. J.
na legalidade de dizer
a verdade do que
souber e fazer.

fosse requerido. Sendo
 do singularidade sobre
 o conteúdo da pre-
 tica inicial de
 folhos duas que
 elle foi lido deise;
 que, no qualidade
 de Cammenciente
 vai quasi todos os
 dias á litoral de
 Ferro, e mesmo de
 tou veres assicite
 o Agente Fiscal G
 briel Natal dirigir-
 se para o Sulho
 yto. Comria de San-
 ta Rita, socio da
 firma Comria Ri-
 to e Companhia,
 e declarar, prede-
 do excurso de go-
 vel-o, que se be-
 ra ordem do Dou-
 tor Doutorio do Sa-
 cundo para apre-
 hender todo e qual-
 quer Mercadorio
 dentro do prazo fixado
 da qual a Simbra
 yto Comria Ri-
 to e Companhia, que pela con-
 vicção com que fol-
 hoio Agente G

Gabriel Natal, e em
fido por seus nota-
riamente e cum-
tados em facto da
declaração do Ju-
ral Natal, e em
jornalmente affir-
mo, e considerau-
do a execução
em que se fallou o
agente, ter de facto
sobre o ordena-
mento e a fundar os
mercadorios e que
toes as importas
de Patente Commer-
cial, e do a pro-
prio do Banco de
Europa e do
Junta de Lisboa,
e por este foram fei-
tos devesas e repen-
tantes que a to-
tamente a em
responder que
sabe que Gabriel
Natal é um negocio
do fisco; e que visto
Gabriel Natal deier
que tinha o ordena-
mento do Banco
da para fazer a
lucros de toda a

e qual quer Mercador
 donio que se des-
 tinasse a Correia
 Pinto & Companhia,
 que nos vis por um
 ordem scripta na
 se sentida; que se
 fosse que Natal te
 nhasse recebido rece-
 bido ordem para
 apprehender Mercador
 donio que se des-
 tinasse a Cor-
 reia Pinto & Com-
 panhia, porque
 Natal fallava com
 auctoridade; que
 nos sabe se exis-
 te qualquer pro-
 curador do Secretario
 do Fisco ou de
 outra autoridade
 do fisco mandan-
 do que sejaem apre-
 hendidos Mercador
 donio que se des-
 tinasse a Correia
 Pinto & Companhia;
 que ali
 pela rua dizem
 que o Secretario do
 Fisco dissera em
 Palacio que queria

querio ver quem eu
maria prouta eiro. Se
elle de Antonio eue
mandar a pueha
des Mercadorio de
Correio Pinto fhom
paula, se esta fir
ma que eu eueir ou
reber Mercadorio
eue pagar a Patente
de eome modo man
foi pergunto meue
requisido de me
por qm o pueha
te de poim de to que
de poir de hido e a
eludo conpome ar
siguarate que, se
teu eue de pnon
ter. De quem fir a
te de me. In Quino
Ignacio do Cruz de
eue de juramento
do do ficio fadual de
eue. Ju. Paul Haint
eue. Ino de hideo de
eue.

Camimanda
Marta de Almeida
Est. em de Almeida

Conclusões

Age vinte e nove dias do Sete-
 bro de 1916, faz este au-
 tor e concelheiro o M. Dou-
 vor Juiz Federal do grau ge-
 ral deste termo. De Vinte e Nove
 dias do Muz, devidamente jur-
 mentado de juizo de direito e de equi-
 tade, faz Paul Marant, escrivão,
 eulas em.

Contados e rubricados.

P 29 IX 1916

Barros

Data

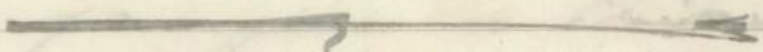
No mesmo dia, mes e anno supra,
 me fizem autographo (entre outros),
 do grau geral deste termo. De Vinte e Nove
 dias do Muz, devidamente jur-
 mentado de juizo de direito e de equi-
 tade, faz Paul Marant, escrivão,
 eulas em.

11

Certificas que in
tuncis ac quidam
gravis scilicet et preparata
inter, auctos, de qua dicitur
fi.

Quintus, 27 de Septemb. et 186.

Obsecras
per Haisant



[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Quintilhos e sellos no
seu portouario de seto mil e
noventa e seis, sendo:



Envolventes D. J. J. 5:000
Sellos dos autos 3:900

8:900
1916
Out



Das Cartas.

Cartas J. J. (em sellos) 5:000

Recibos 33:800

Certidões 22:900

Official 8:000

Sellos 3:900

Total 73:600

Amizibo, 29 de Setembro de 1916
O Recebedor

Paul Mascant



Conclusões

Por este modo dias de Setembro
de 1916, foram estes autos con-
cluídos no M. Coutor Juiz
Federal, do que goes este termo.
Em Mirim Iguaçu do Ouz,
Piauí, Juiz em autos do juiz
Federal, o senhor, Juiz, Paul Mai-
sant, assina, Jules em.

Vistos;

Julgo por sentença e se dirigidos nos depoi-
mentos dpls. 17 a 21; e depois a expedi-
ção de mandado prolatorio porque, pelo
Fermos do art. 5 da Lei n. 1185, e pelo ju-
rignu de ciz, é preciso verificar a sci-
tencia de um acto, amesquendo a posse
dos mercaderias e que estas ja existem
na posse do que se sente amesquendo e
que sejam decididamente indicados, no
pedido, de fermos a proferem fi-
guras no mandado. E nos se
assim até nos proferi ter execu-
ção real. Intime-u.

Conclui, 29 18 916

Juiz em autos e C. Coutor Juiz
Data

No mesmo dia me e como supra
me foram entregues estes autos,
do que goes este termo. Em Miri-
m Iguaçu do Ouz, Piauí, Juiz em
autos do juiz Federal, o
senhor, Juiz, Paul Maisant, es-
sina, Jules em.

Certifico que in-
tinuei o procurador dos
justificantes, por todos
os autos do senten-
ça supra, do que dou
fe.

Certifico, 3 de Setembro
de 1816.

Antonio
Paul Mourant

